



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021

Sector de Cultura, Turismo e Meio Ambiente

OBJETO: Contratação do cantor “Fábio Satim”, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, para realização de um Show, a ser realizado no dia 13 de agosto de 2025, no evento EXPOCOLINAS 2025 em Dom Viçoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

1. IDENTIFICAÇÕES

Unidade realizadora do ETP: Setor de Cultura, Turismo e Meio Ambiente

2. INTRODUÇÃO

- **Fundamento legal:**

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- **Conceito legal:** de acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

- **Objetivos do Estudo técnico preliminar:** tem por objetivo analisar a necessidade ou o problema apresentado, e a partir daí identificar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, diretamente por dispensa ou inexigibilidade, ou mediante as modalidades de licitação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, §1º, I E IV).

Apresenta-se a necessidade a ser discutida no presente Estudo Técnico Preliminar como sendo a viabilidade de contratação do cantor “Fábio Satim” para apresentação artística na EXPO COLINAS 2025, em Dom Viçoso.

O objetivo da contratação é agregar valor ao evento “**Expocolinas 2025**”, que será realizado de 10 a 14 de setembro de 2025, no palco montado no Parque de Eventos, localizado na Rua José Olavo Pereira.Centro, em Dom Viçoso.

Neste ETP, serão abordados os aspectos técnicos e econômicos acerca da viabilidade de contratação do cantor “Fábio Satim”, em especial através de inexigibilidade de licitação, considerando se tratar de artista consagrado regionalmente nos gênero de sertanejo. O show será com entrada franca.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, §1º, II)

Não se aplica com base no art. 12 inciso VII da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.”

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III)

Disponibilidade do cantor: Garantir que o cantor “Fábio Satim” esteja disponível na data e horário especificados para o evento.

Cumprimento das Condições Contratuais: Exigir que o cantor cumpra todas as condições estabelecidas no contrato, incluindo tempo de performance, repertório, requisitos técnicos, logística de transporte, hospedagem e alimentação.

Respeito aos Prazos: Estabelecer prazos claros para a confirmação da contratação, assinatura do contrato, pagamento do adiantamento e fornecimento de qualquer informação adicional solicitada.

Responsabilidade Financeira: Estabelecer claramente as responsabilidades financeiras de ambas as partes, incluindo o valor do cachê, custos adicionais e termos de pagamento.

Toda documentação do cantor: Contrato social, Cartão CNPJ, Certidões negativas, comprovações de valores, portfolio e Declarações.

Forma de contratação: Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, vejamos o que diz a Lei:

Art. 74 [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...) § 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (Grifo nosso)

6. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, V E VI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

A contratação de artistas por inexigibilidade é o caminho correto a ser adotado, considerando a inviabilidade de possível competição por ausência de critérios objetivos.

Nesse sentido, os livros ensinam:

A contratação de serviços artísticos por parte da Administração Pública revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto em tudo subjetivo. A arte não é ciência e não é objetiva. Dessa maneira - é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Fórum, 2023, p. 170)

Não há como definir de forma objetiva os critérios de escolha de profissionais do setor artístico quando presentes os requisitos do art. 74, II da lei 14.133/2021.

Assim, o levantamento de mercado não parte da premissa da busca por alternativas, já que inviável diante da natureza do objeto, utilizando-se, para tanto, comparativos de preços praticados pelos artistas cuja contratação se pretende Cantor “Fábio Satim” em situações semelhantes, vejamos:

Show	Nota fiscal	Valor
Show do Cantor “Fábio Satim” no Município de Lagoinha-SP.	130	R\$ 12.000,00.
Show do Cantor “Fábio Satim” no Município de Vassouras-RJ.	93	R\$ 13.500,00.
Show da Banda “Fábio Satim” no Município de Jesuânia - MG.	175	R\$ 13.500,00

6.1. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V)

Show em Lagoinha - SP: R\$ 12.000,00

Show em Vassouras- RJ: R\$13.500,00

Show em Jesuânia - MG: R\$ 13.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

6.2 - Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

O valor da contratação pretendida será de R\$ **12.000,00 (doze mil reais)** conforme proposta de preços com as datas e portfólio encaminhados ao Município.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o show.

Em regra o pagamento antecipado é vedado, sendo permitido somente quando houver significativa economia de recursos ou se representar condição indispensável para a prestação do serviço. Nesse caso, deve ser justificado os motivos do pagamento antecipado. Além disso, é desejável prever garantias e a devolução do valor antecipado, conforme art. 145, § 2º e 3º:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido. Considerando os preços do levantamento de mercado do tópico anterior, o valor estimado se mostra vantajoso ao Município, estando dentro da média de mercado dos artistas.

6.3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 18, §1º) .

a) o levantamento de mercado foi realizado com base nos preços cobrados pelo Cantor “Fábio Satim”,

b) que a proposta foi avaliada levando em conta o gosto musical de fácil adesão pela população, bem como a consagração regional dos artistas;

Houve análise de outras bandas, por exemplo: **João Flávio e Alessandro, Kleber Oliveira, Fernando e Fabiano, Os Lucas** tendo mais apelo pela população o cantor “Fábio Satim”, e sendo também uma das melhores propostas para o Município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E CIRCUNSTÂNCIAS CORRELATAS (ART. 18, §1º, VII a XII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

7.1. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII) .

A presente contratação tem como objetivo a realização de apresentação artística (show), por se tratar da alternativa que melhor atende às necessidades da Administração. A iniciativa busca, principalmente, valorizar e divulgar a tradição da *Expocolinas 2025*, evento de grande relevância para o município, que integra pecuaristas e produtores de gado e de café, fomentando o agronegócio local e fortalecendo a identidade cultural da região.

Além disso, o evento proporciona lazer e entretenimento à comunidade e aos visitantes, contribuindo para a dinamização do turismo e para o aquecimento da economia municipal, com reflexos positivos no comércio e nos diversos setores envolvidos durante o período de realização da festividade.

Primeiramente, o cantor **Fábio Satim** é reconhecido regionalmente por seu talento musical e por sua capacidade de engajar e animar o público. Já consolidado como artista de destaque, Fábio Satim acumula sucessos em sua trajetória e, inclusive, já se apresentou em nosso município e em cidades vizinhas, conquistando grande aceitação popular e demonstrando afinidade com o gosto musical da comunidade.

Seu repertório diversificado, que mescla clássicos sertanejos das décadas de 80 e 90 em versões reestilizadas, aliado a sucessos da atualidade, atrai públicos de diferentes faixas etárias, proporcionando um espetáculo de qualidade e alinhado à proposta do evento. Dessa forma, a contratação do artista mostra-se plenamente adequada ao perfil da *Expocolinas*, garantindo entretenimento, valorização cultural e a integração entre comunidade e visitantes.

A contratação do cantor **Fábio Satim** tem o potencial de atrair visitantes de cidades vizinhas, impulsionando o turismo local e promovendo o município de Dom Viçoso como um destino de entretenimento de qualidade. Além disso, a presença do artista em um evento de grande relevância como a *Expocolinas* pode gerar ampla repercussão nas redes sociais e na mídia, ampliando a visibilidade do município e fortalecendo sua imagem como uma cidade dinâmica, culturalmente rica e fortemente ligada às tradições do agronegócio.

Cabe destacar que Fábio Satim já integrou uma dupla de sucesso, reconhecida regionalmente, e atualmente segue em carreira solo, mantendo sua identidade artística e conquistando novos públicos. Muitos que já acompanharam suas apresentações no passado terão a oportunidade de reviver esses momentos, o que aumenta a expectativa e o engajamento em torno do evento, garantindo ainda mais adesão da comunidade, dos pecuaristas, produtores de gado e café, bem como dos visitantes em geral.

7.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII).

Dada a natureza única do show proposto e a especificidade dos artistas envolvidos, cuja performance é imbuída de características e repertório que não podem ser replicados ou substituídos, o parcelamento do objeto em itens ou lotes torna-se tecnicamente inviável, comprometendo a integralidade e a qualidade da apresentação artística da banda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

7.3. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX).

Aumento da Participação do Público: Espera-se que a contratação do Cantor “Fábio Satim” como atração principal para o dia 13 de setembro, na ExpoColinas resulte em um aumento significativo na participação do público. O objetivo é atrair um número maior de pessoas para a festa.

Impacto Econômico: Espera-se que a realização do evento, com a presença do Cantor “Fábio Satim”, tenha um impacto econômico positivo na cidade, estimulando o comércio local, impulsionando o setor de serviços e gerando oportunidades de negócios para os empreendedores locais.

Receitas do Evento A expectativa é que a contratação do cantor **Fábio Satim** contribua para o aumento das receitas do evento, estimulando a comercialização de produtos relacionados à *ExpoColinas*, bem como de alimentos, bebidas e outros serviços oferecidos durante a festividade. Ressalta-se que, embora a praça de alimentação seja terceirizada, ela conta com a participação de comércios locais, o que fortalece a economia do município e gera oportunidade de renda para pequenos empreendedores.

Satisfação dos Envolvidos: É esperado que tanto o Setor de Cultura, Turismo quanto os participantes, estejam satisfeitos com os resultados da contratação do cantor “Fábio Satim”.

7.4. Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X).

Elaboração do Termo de Referência, Proposta, Documentação, Análise da Documentação, Contrato, Acompanhamento do Contrato, Pagamento e Realização do Show.

7.5. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI).

Não há contratações correlatas ou interdependentes no momento.

7.6. Descrição de possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII).

• **Consumo de energia**

Impacto: Uso de eletricidade para alimentar equipamentos de som, iluminação, palco e demais materiais utilizados durante a realização da *ExpoColinas*, incluindo equipamentos relacionados à ordenha e outras atividades práticas.

Medidas Mitigadoras: Adoção de equipamentos de baixo consumo energético, quando for possível e não comprometer a qualidade do evento e desligamento de equipamentos não essenciais quando não estiverem em uso.

• **Resíduos sólidos**

Impacto: Geração de resíduos descartáveis, como copos, embalagens e demais materiais comercializados no evento e também levados pelo público em geral.

Medidas Mitigadoras: Colocação de lixeiras para depósito do lixo orgânico e inorgânico, incentivo ao uso de utensílios reutilizáveis, implementação de uma campanha de conscientização sobre a importância do descarte adequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

- **Consumo de água**

Impacto: Uso de água para limpeza e operação de banheiros públicos temporários.

Medidas Mitigadoras: Uso eficiente da água, instalação de banheiros químicos ecológicos que consomem menos água, conscientização sobre o uso responsável da água.

- **Impacto sonoro:**

Impacto: Níveis de ruído que podem afetar a qualidade ambiental do Parque de Exposições e seu entorno no dia do evento.

Medidas Mitigadoras: Limitação dos níveis de volume, direcionamento cuidadoso de alto-falantes para minimizar a perturbação em áreas residenciais próximas.

- **Impacto na vegetação:**

Impacto: Possíveis danos à vegetação devido à montagem de estruturas temporárias.

Medidas Mitigadoras: Escolha de locais que minimizem o impacto na vegetação, implementação de medidas para proteger árvores, plantas e flores do Parque de Eventos durante o evento.

8 - CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII).

Após a análise detalhada de todos os aspectos envolvidos na contratação do show, desde a identificação da necessidade até a definição das providências a serem adotadas, conclui-se que há viabilidade de contratação do “Cantor Fábio Satim”, sendo uma escolha adequada e benéfica para a Expo Colinas, em Dom Viçoso.

Os resultados do levantamento de mercado, a análise da proposta, a avaliação da alternativa e a estimativa do valor da contratação demonstraram que o “Cantor Fábio Satim” atende aos requisitos de qualidade artística, prestígio no cenário musical da região, disponibilidade e custo-benefício necessários para garantir o sucesso da festa.

Portanto, com base nesta análise abrangente e na consideração de todos os aspectos relevantes, concluímos que a contratação do “Cantor Fábio Satim” para a tradicional Festa Julina, em Dom Viçoso é recomendada e está alinhada com os objetivos e necessidades do setor de Cultura e Turismo.

9 - APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo servidor abaixo:

Benedito Belmiro
Assessor Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente

Ante a demonstração da viabilidade técnica e econômica da solução constante do presente Estudo Técnico, APROVO a conclusão e autorizo o detalhamento dos trabalhos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

meio do competente termo de referência.

Dom Viçoso – MG, 04 de setembro de 2025.

Francisco Divino Gomes Camargo
Prefeito Municipal